



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3339/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0467/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que institua o SELO ESCOLA SAUDÁVEL, no âmbito do Município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Júnior Paixão onde indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que institua o Selo Escola Saudável, no âmbito do município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo INDICAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que institua o SELO ESCOLA SAUDÁVEL que premiará as escolas e seus servidores,

Página: 1

segundo critérios que serão definidos por um comitê interdisciplinar, de acordo com suas realizações no apoio à saúde e bem-estar dos alunos e da comunidade entorno.

III – JUSTIFICATIVA:

Justifica o autor que “Este Selo premiará as escolas que privilegiem, no seu dia a dia, a promoção da saúde e do bem-estar da comunidade educativa. Reconhecerá o mérito das escolas que, através das suas práticas, estão contribuindo para a promoção de relações interpessoais saudáveis, envolvendo toda a comunidade educativa e criando uma imagem positiva da escola. Referenciará as escolas que através de suas práticas, potencializam o crescimento e desenvolvimento de crianças, jovens e adultos saudáveis.

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 1998) define Educação para a Saúde como “uma combinação de experiências de aprendizagem que tenham por objetivo ajudar os indivíduos e as comunidades a melhorar a sua saúde, através do aumento dos conhecimentos ou influenciando as suas atitudes”.

A Escola Saudável, pensada para receber este SELO é, nesta perspectiva, aquela que fortalece sistematicamente a sua capacidade de criar um ambiente saudável para o desenvolvimento de competências ao nível do bem-estar e saúde, das relações interpessoais, do desenvolvimento pessoal e autonomia e para o aumento do conhecimento em saúde. É, assim, um espaço em que todos os membros da comunidade escolar trabalham, em conjunto, para proporcionar aos/as alunos/as, docentes e não docentes, vivências positivas que promovam e protejam a saúde, de cada elemento da comunidade escolar.

O Poder Executivo criará Comitê Temático, com a participação da sociedade civil e da Câmara Municipal para definir os critérios e condições da entrega do SELO ESCOLA SAUDÁVEL que, entendemos, deverá preocupar-se em desenvolver nos/as alunos/as e restante comunidade a capacidade de:

- cuidar de si e dos outros;
- desenvolver competências para a equidade, a justiça social e o desenvolvimento sustentável;
- prevenir os principais fatores de risco com implicações na saúde: consumo de tabaco, de drogas e de álcool, comportamentos sexuais de risco, alimentação desequilibrada e sedentarismo;
- influenciar comportamentos condicionadores da saúde tendo em conta: conhecimentos, crenças, capacidades, atitudes e valores.”

Vale ressaltar que o Selo Escola Saudável foi criado através de iniciativa da Direção geral da Educação com a colaboração da Direção Geral da Saúde.

Ademais, é de suma importância a escola ser um local onde além de proporcionar ensino de formação, possa levar conhecimentos aos membros da comunidade escolar, relacionados a saúde e bem estar de todos.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o **Art. 16, da Lei Orgânica Municipal** permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no **art. 60, inciso III da Lei Orgânica do Município**, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

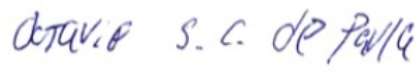
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 16 de Fevereiro de 2023



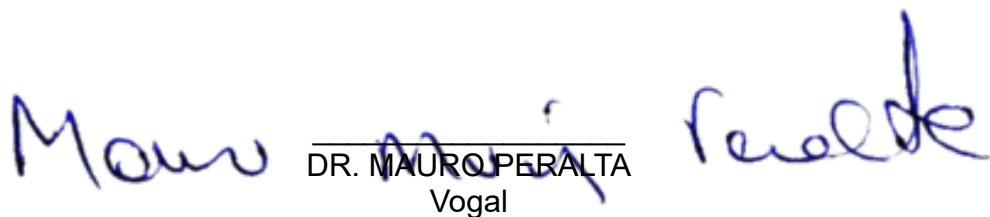
FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal